



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Autos nº 5054168-05.2016.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos procuradores da República signatários, em atenção à intimação lançada no evento 53, vem a Vossa Excelência expor e requerer conforme segue.

Cuida-se de pedido, formulado por MARIANO MARCONDES FERRAZ, de autorização para viagem à Suíça no período de 03/07/2017 a 14/07/2017, a fim realizar visitas aos seus familiares, sua genitora e seus três filhos, residentes na Europa (evento 51).

Requer, ainda, a devolução permanente de seu passaporte, permanecendo o compromisso de requerer autorização para outras viagens internacionais ou, subsidiariamente, a devolução do passaporte em secretaria até o dia 16/07/2017.

Primeiramente, cumpre destacar que a prisão preventiva do requerente foi decretada por esse i. juízo (evento 4) para prevenir risco à aplicação da lei penal, considerando os vínculos de MARIANO com o exterior e sua presença apenas esporádica no Brasil.

Em decisão superveniente, de 03/11/2016 (evento 32), a prisão preventiva de MARIANO FERRAZ foi substituída por medidas cautelares alternativas, consistentes em: "**1 – Proibição de ausentar-se do país, com manutenção dos passaportes acautelados em Juízo; 2 – Fiança de três milhões de reais, a serem depositados em conta vinculada ao processo; 3 – Proibição de mudar-se de endereço sem autorização do Juízo, e 4 – Compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.**"

A primeira condição estabelecida ao requerente é a de que não poderá se ausentar o país. Até mesmo porque, como destacado no pedido de prisão preventiva e na decisão que a deferiu, o requerente possui domicílio, residência e recursos financeiros no exterior, além dupla nacionalidade (brasileira e italiana), o que poderia impossibilitar eventual extradição e por consequência a aplicação da legislação brasileira.

Como destacado na r. decisão que decretou a prisão preventiva do requerente (evento 4): "**O mero recolhimento do passaporte e a proibição de deixar o País não são medidas**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

cuja eficácia pode ser garantida, considerando a extensão das fronteiras brasileiras e o reduzido controle sobre o tráfego de pessoas nelas. No exterior, com dupla nacionalidade, nada impede que obtenha novo passaporte."

Portanto, os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para justificar a ausência dele do Brasil, ao contrário, o retorno ao país onde possui residência, pode impossibilitar a aplicação da legislação brasileira.

Ademais, não havendo razoável justificativa, plenamente possível que a genitora e filhos do requerente venham ao país visitá-lo, sendo desnecessário o seu deslocamento.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja indeferido o pedido formulado por MARIANO MARCONDES FERRAZ.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República